



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4740—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	30
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	35
PRESIDÊNCIA.....	35
DIRETORIA GERAL.....	37
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	41
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	41
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	42

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002404-73.2018.8.27.2715/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: MARILETE CARVALHO DE SA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Apelação interposta por MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO, em face da Sentença prolatada nos Autos da Execução Fiscal em epígrafe, ajuizada em desfavor de MARILETE CARVALHO DE SÁ. O exequente, ora apelante, propôs Execução Fiscal, em desfavor do executado, amparada em Certidões de Dívida Ativa referente a débitos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no valor de R\$ 306,85. Por Sentença, o juiz singular com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir, julgou extinto o feito sem resolução de mérito. Inconformado, o apelante interpôs o presente apelo. Nas razões recursais, ventila a tese de controle difuso de constitucionalidade, pretendendo o reconhecimento incidental de inconstitucionalidade formal da Lei Municipal no 807, de 2018, e, adiante, alega a inexistência de valor irrisório para fins de execução fiscal, pelo que pretende a reforma da Sentença a fim de determinar o prosseguimento normal da demanda executiva. Não houve contrarrazões em razão da ausência de triangularização da lide. Sem maiores delongas, o presente recurso, por ser manifestamente inadmissível diante da existência de recurso repetitivo (Tema 395) e de repercussão geral (Tema 408), sobre o tema, não ultrapassa o juízo de admissibilidade recursal, impondo-se julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Embora tenha me manifestado em sentido diverso anteriormente, após a divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER em julgamentos antecedentes, após melhor análise, reflui meu posicionamento para acompanhar os entendimentos firmados em sede de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça e em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, cuja observância é de natureza obrigatória. Ante o caráter imperativo dos julgados, havido em sede de recurso repetitivo e de repercussão geral, aplica-se ao caso em exame os entendimentos firmados pelas Cortes Suprema e Superior, de maneira a preservar a segurança e a estabilidade da prestação jurisdicional e do ordenamento jurídico pátrio, na forma prevista em lei, confirmada pelo mais alto grau de jurisdição. O presente recurso foi interposto contra Sentença exarada em Execução Fiscal ajuizada visando a cobrança de crédito tributário (R\$ 306,85) inferior ao valor atualizado de 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) que, na data do ajuizamento da presente ação (setembro de 2018), totalizava R\$ 989,33 (cálculo realizado no site do Banco Central: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>). Ocorre que a Lei Federal no 6.830, de 1980 (Lei de Execução Fiscal), dispõe, em seu artigo 34, o seguinte: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. Sobre o referido valor de alçada para fins de cabimento de Apelação em Execução Fiscal, o Superior Tribunal de Justiça definiu, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), a seguinte tese jurídica: “Adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução”. Confira-se a ementa do referido julgado: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que “com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo”, de sorte que “50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia”. (REsp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que “extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal”. (REsp 761.319/RS, Rel.

Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. ÁVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <<http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$ 522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010). Grifos nossos. De igual forma, o tema foi analisado, em sede de repercussão geral (Tema 408), pelo Supremo Tribunal Federal, o qual fixou a seguinte tese jurídica: "É compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN". Confirma-se a ementa do referido julgado: "RECURSO. Agravo convertido em Extraordinário. Apelação em execução fiscal. Cabimento. Valor inferior a 50 ORTN. Constitucionalidade. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso improvido. É compatível com a Constituição norma que afirma incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. (STF, ARE 637975 RG, Relator (a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 09/06/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-168 DIVULG 31-08-2011 PUBLIC 01-09-2011 EMENT VOL-02578-01 PP-00112 REVJMG v. 62, n. 198, 2011, p. 405-407). Posto isso, não conheço da presente Apelação, por manifestamente inadmissível, de acordo com os posicionamentos firmados em sede de recurso repetitivo e de repercussão geral, com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que o valor da presente execução fiscal é inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), nos termos do artigo 34 da Lei Federal no 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais). Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004231-19.2018.8.27.0000/TO

APELANTE: IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA.

ADVOGADAS: CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO – OAB/PR 33743 E LÍGIA APARECIDA GODOI FORTES – OAB/SP 75236

APELADO: TEODORO E BRITO LTDA.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte Embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007015-32.2019.8.27.0000/TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO

APELADO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA – OAB/TO 3115B, JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 4454 E NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS – OAB/TO 5668B

APELADO: ALBERTO CARLOS RODRIGUES LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADOS: PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365, SARA RODRIGUES GOUVEA – OAB/ TO 6158 E MARESSA MARINHO DE CARVALHO BARBOSA – OAB/TO 010216

APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO 797

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MOURA FILHO** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, no prazo no prazo legal, contrarrazões aos embargos opostos. Após, ao gabinete. Palmas, data e horário certificados pelo sistema eletrônico".

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001562-83.2011.8.27.2737/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A (AUTOR)

ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 E FÁBIO ALVES DOS SANTOS – OAB/TO 81B

APELADOS: AMANDA CAMPE DA SILVA (RÉU) E JOSÉ LINO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E PESSOAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO. ARTIGO 485, INCISO III, § 1º, DO CPC. ABANDONO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Analisando detidamente o caderno processual verifica-se que restou configurado o abandono processual, posto que cumprida a intimação prévia dos patronos do exequente e pessoal do representante legal para dar andamento ao feito, na forma exigida pelo artigo 485, inciso III, § 1º, do CPC, porém quedaram-se inerte, devendo ser mantida a sentença que decretou a extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação e majorar os honorários de sucumbência para 12 % sobre o valor atualizado da causa, em conformidade com o artigo 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028924-33.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: CLEITON PAZ DA SILVA

ADVOGADO: DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA – OAB/TO 8170

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A declaração de pobreza firmada pela parte tem presunção relativa de veracidade, podendo ser elidida pelas circunstâncias do caso concreto. Na espécie, o agravante aduz que trabalha de forma informal como pedreiro auferindo renda mensal por volta de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tal assertiva consubstanciada com o fato de do caderno processual não há qualquer indício que possa desconstituir o alegado em relação a sua insuficiência econômica, há que se deferir a almejada gratuidade. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente recurso para dar-lhe provimento, deferindo assim a gratuidade perseguida, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012599-80.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: AMARANY LEITE LACERDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, com ressalva do entendimento do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012570-30.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: LUIZA LOPES DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível, com ressalva do entendimento do Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 07 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016690-19.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA

1º APELADO: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO

ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1336B

2º APELADA: TEREZINHA POINCARE ANDRADE

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÕES NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO ECONÔMICO SOFRIDO PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE DOLO DO GESTOR. ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). MERA IRREGULARIDADE NÃO É ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. REMESSA CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A procedência da presente ação civil pública exigia a comprovação do prejuízo econômico sofrido pelo Município, não bastando que o gestor Municipal tenha deixado de prestar as informações requeridas, razão pela qual não ficou configurada a perda patrimonial. 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a mera irregularidade administrativa não pode ser confundida com ato de improbidade, sendo necessária a comprovação de má-fé do agente para a tipificação na Lei nº 8.492/92. 3. Diante da ausência de comprovação de ato de improbidade, bem como dolo ou má-fé para sua caracterização, necessária a manutenção do julgado. 4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença ora vergastada, nos termos do voto do Relator. Palmas, 15 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0034680-23.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: JOSÉ WILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: HEITOR PINTO CORREA – OAB/TO 8299

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. REPARAÇÃO DE DANOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. TUTELA ANTECIPADA. INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. EFEITO SUSPENSIVO. INTERRUÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EFEITOS DA CAUTELAR MANTIDOS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU EFEITO SUSPENSIVO DO FEITO COM BASE EM ACÓRDÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR, QUE ANALISA VÍCIOS DE FORMALIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE BANCOS E APOSENTADOS ANALFABETOS. 2. O CASO NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O IRDR PORQUANTO O AGRAVANTE NÃO É ANALFABETO E NÃO HOUVE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ENTRE A AGRAVANTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O SEU ENQUADRAMENTO. 3. AGRAVO CONHECIDO. PROCEDÊNCIA

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente Agravo para determinar a reforma da decisão afrontada no sentido de se interromper o efeito suspensivo, para que seja dado imediato prosseguimento ao feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Doutra

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 07 de maio de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0035128-93.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

AGRAVADO: DAMARO CONDUTORES ELETRICOS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE BLOQUEIO DE RECURSOS FINANCEIROS. EM PROCESSO JUDICIAL. INDEFERIMENTO COM BASE NA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. DECISÃO EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONJUGADOS E ESPECÍFICOS PARA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 36 DA REFERIDA LEI. INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE VERSADA. PEDIDO QUE NÃO PODE SER OBSTADO COM FUNDAMENTO NAQUELE CÓDICE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A Lei Nacional n. 13.869/2019, que define os crimes de abuso de autoridade, passou a ter vigência, no ordenamento jurídico brasileiro, no dia 03/01/2019, trazendo, dentre outros tipos penais, conduta delituosa consistente em "decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixa de corrigi-la". Contudo, fazendo-se uma leitura atenta do referido dispositivo e da citada legislação como um todo, não é qualquer conduta que tipificará, formal e materialmente, o crime previsto no artigo 36, ainda que haja indisponibilidade de valor superior à satisfação da obrigação pecuniária perseguida pela parte exquente. Pela redação do citado dispositivo, para a configuração do crime, é imprescindível que a decisão de indisponibilidade extrapole o valor da dívida e que, após demonstração dessa situação pela parte executada, o magistrado a mantenha, sobretudo sem qualquer fundamento lógico embasado no ordenamento jurídico brasileiro ou na jurisprudência dos tribunais pátrios. Demais disso, a própria Lei de Abuso de Autoridade prevê que os crimes nela previstos necessitam, para fins de tipificação, a presença do elemento subjetivo do tipo específico, consistente na finalidade incutida na cabeça do juiz de prejudicar outrem ou de beneficiar a si ou a terceiro com sua decisão, ponderando ainda que a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas não configura crime de abuso de autoridade. Nesse contexto, independentemente do conceito ou do alcance da expressão "exacerbadamente" ou da discussão acerca de sua validade no campo do direito penal, certo é que a prática de decretar o bloqueio de ativos financeiros na conta do executado não caracteriza, por si só, crime algum, por ser imperioso, antes de tudo, a concorrência de vários outros elementos específicos. O magistrado possui a incumbência processual de determinar as medidas judiciais pertinentes e necessárias para fazer dar cumprimento a sua decisão, em especial quando proferida em processo judicial em que se assegurou às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, revelando-se a imperiosidade de seu agir na exclusiva culpa inconsequente da parte recalcitrante. Nesse quadro, não é demais lembrar que o magistrado que exerce a sua judicatura com lealdade e honradez ao seu dever funcional, curvando-se, apenas e tão somente, à constituição de seu país e às leis nele vigentes, não precisa ter receio ou medo de interferências externas ou, especialmente, de leis que imponham, ainda que por tendência, desconfianças, pois, como ensina o notável Eduardo Couture, citado pelo insigne jurista Ovídio Rocha Barros Sandoval, em seu artigo "O Verdadeiro Juiz", "el día em que los jueces tienen miedo, ningún ciudadano puede dormir tranquilo". Recurso conhecido e provido, para determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO VIRTUAL a 1ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de reformar a decisão e determinar que o juízo de origem analise o pedido formulado pelo Agravante, abstendo-se de indeferi-lo com base na Lei de Abuso de Autoridade, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 14 de maio de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003845-61.2019.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (AUTOR)

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

APELADO: AUGUSTO SANTOS TORRES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL EM CUSTAS PROCESSUAIS. INCABÍVEL. ARTIGO 39 DA LEI 6.830/80. RECURSO PROVIDO. 1. Não deve prevalecer a condenação do ente municipal ao pagamento das custas processuais, porquanto a fazenda pública somente é obrigada a ressarcir as despesas feitas pela parte contrária, a rigor do artigo 39, parágrafo único, da Lei 6.830/80, o que não se vislumbra no caso concreto, onde a ação executiva foi ajuizada pelo próprio Município e não houve angularização da relação processual, de modo que não existe qualquer despesa a ser ressarcida à parte executada. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para afastar a condenação do ente municipal ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e José de Moura Filho. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 07 de maio de 2020.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado LOPES E GONÇALVES LTDA, na pessoa de seu representante legal RODRIGO GONÇALVES MOREIRA – CPF sob nº 000.840.826-23, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000840-98.2018.827.2702 – Chave 759889976318, que lhe move ALVES & BORGES LTDA. Citando-o por todo conteúdo da petição inicial, para querendo contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 135, do CPC. Dado e passado nesta comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 27 de maio de 2020.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000024-83.1999.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: DARCI DE BRITO VELOSO

RÉU: JOEL MACENA VITOR - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 93: "1 Do pedido de levantamento da penhora realizada sobre imóvel de propriedade do executado. Ao exame, observa-se que na petição do evento 91 o exequente expressamente desistira da penhora de imóvel realizada no evento 1, anexo 11. Diante disso, e considerando que a execução tramita no interesse do exequente (art. 775 do CPC), DEFIRO o pedido de levantamento dessa penhora. 2 Dos pedidos de penhora. Com efeito, a penhora deve obedecer a regra de preferência do art. 835 do CPC, razão pela qual a penhora de dinheiro em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira encontra-se em primeiro lugar. Assim, determino o prosseguimento da execução e, conseqüentemente, DEFIRO a penhora on-line via BACENJUD, conforme requerido pelo credor, no valor da última atualização. DEFIRO também a realização de pesquisa de veículos de propriedade do executado por meio do sistema RENAJUD/DETRAN. Ante o exposto, determino: 1 PROMOVA-SE o levantamento da penhora de imóvel realizada no evento 1, anexo 11, página 80; 1.1 não há necessidade de expedição de ofício ao CRI para baixa da averbação de penhora na matrícula do imóvel pois o exequente não realizou essa averbação, conforme se verifica por meio da certidão de inteiro teor juntada por ele no evento 91; 2 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo em relação à realização de penhora de dinheiro via sistema BACENJUD e pesquisa de veículos via sistema RENAJUD. 3 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme Portaria nº 001/2019 deste juízo, naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001160-61.2012.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: MARCIO BATALHA BEZERRA - REVEL

RÉU: B L COMERCIO DE MOVEIS LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 169: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, cientifiquem-se as partes e arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001897-98.2011.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: COPY ART – COM E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 182: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano. Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, ARQUIVEM-SE os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos

termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5005296-67.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: MAURICIO ALVARENGA ROCHA

AUTOR: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

RÉU: BARBOSA E PRADO LTDA-ME - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 158: "Indefiro o pedido do evento 156. A parte executada fora citada por edital na fase de conhecimento, estando o curador especial atuando em sua defesa, o qual sequer possui contato com a aludida parte, que se encontra em local incerto e não sabido. Portanto, intimar o executado para indicar bens penhoráveis se trata de medida que não irá contribuir com o fim da execução, que é a satisfação do crédito da parte autora. Diante disso, com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0017713-69.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: VANDERLEIA FERREIRA DOS SANTOS

AUTOR: ROBSON PINTO DE MACEDO

AUTOR: EDUARDO DA SILVA CARDOSO

RÉU: J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 169: "...Diante desse contexto, denota-se que não é possível o regular prosseguimento da presente fase de cumprimento de sentença com a prática de atos constritivos por este juízo, tendo em vista sua incompetência para atingir o patrimônio da empresa executada que está em recuperação judicial. Assim, após a realização de cálculos de atualização dos créditos pela COJUN, deve ser expedida certidão referente aos créditos dos exequentes para que eles possam promover a habilitação dos seus créditos perante o juízo universal da recuperação judicial e perante ele pleitearem as medidas constritivas em relação ao patrimônio da executada que forem de seu interesse. Diante disso, determino: 1 REMETAM-SE os autos à COJUN para elaboração de cálculos de atualização dos créditos fixados na sentença proferida no evento 108; 2 após, vistas às partes para se manifestarem sobre os cálculos da COJUN, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias; 3 não havendo impugnação, EXPEÇA-SE certidão dos créditos dos exequentes para que eles possam promover a habilitação deles perante o juízo universal da recuperação judicial; 4 cumpridas as diligências retro, VENHAM-ME os autos conclusos; 5 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara da família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0016179-22.2017.8.27.2706 - proposta por ROSIRENE DA FONSECA, com a finalidade de levantar valores ou resíduos previdenciários em nome dos falecidos LIMIRO CARLOS DA FONSECA (CPF 041.715.431-34) e de MARIA INOCÊNCIA FONSECA (180.818.511-00), cientificando-os de que o do prazo para contestação que é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, Técnica Judiciária/Mat. 26759, que digitei e subscrevi. Araguaína -TO, aos 30 de abril de 2020 .FABIANO RIBEIRO- Juiz de Direito".

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0031133-05.2019.8.27.2706, EDILEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA, para liberação de valores em nome do Sr. REIS MAGNO MARIANO DE SOUSA, brasileiro, casado, militar, nascido em 02/01/1972, RG n. 025762, em vida inscrito no CPF N. 587.705.691-3 falecido em 11/11/2019 sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação de Alvará cientificando-os de que o prazo para contestação de 15(quinze) dias úteis. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que

será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária matrícula 26759 digitei e conferi. FABANO RIBEIRO- Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da Ação de Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Nº 0011063-30.2020.8.27.2706 - proposta por VALDINEYDE RIBEIRO DE MORAIS XAVIER SILVA com a finalidade de proceder o levantamento de valores em nome MAURINA RIBEIRO DE MORAIS, em vida era portadora do Registro Geral nº. 1.100.194, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 066.359.112-00, cientificando-os de o do prazo de contestação que é de 15(quinze) dias úteis. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo - Técnica Judiciária/Mat. 26759 que digitei e subscrevi. Araguaína -TO., aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (24/04/2020)Fabiano Ribeiro- Juiz de Direito."

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAR DÍVIDA

PRAZO EDITAL: 30 DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA: (x)SIM ()NÃO

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima nominadas, e que por este meio promove a INTIMAÇÃO do requerido DANIEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.515.970/0001-02, na pessoa de seu representante legal, para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, pagar a dívida no valor de R\$ 21.672,93 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFICA a parte requerida que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, *caput*). ADVERTÊNCIAS: (1) A impugnação deverá ser apresentada por advogado cadastrado no sistema e-Proc. (2) Caso, não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública Estadual. (3) Para ter acesso a todo teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - E-PROC; e-Proc 1º Grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar número do processo: 0017966-91.2014.8.27.2706 e a chave do processo: 987428326414. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte (20/05/2020)**. Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAA

Execução de Título Extrajudicial Nº 0018860-28.2018.8.27.2706

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: OBEDD GONÇALVES PEREIRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da Ação de Execução de Título Extrajudicial, protocolo nº 0018860-28.2018.8.27.2706 e chave do processo nº 746603113018, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte executada OBEDD GONÇALVES PEREIRA, portador do CPF:035.045.551-14, atualmente em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 391.534,10 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos), acrescido de correção monetária, das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas por uma cédula rural pignoraticia n.40/02661-2. INTIMA-SE a parte executada/requerida acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho do evento XX. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas (2) vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação será feita apenas em órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ana Paula Martins, Escrivã Judicial, que conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Justiça Gratuita: (X) Não

Procedimento Comum Cível Nº 0022960-26.2018.8.27.2706

AUTOR: GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA

RÉU: NILDO ROCHA RIBEIRO

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos do processo nº 0022960-26.2018.8.27.2706, chave nº 741171400018, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para CITAR o requerido NILDO ROCHA RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF:943.995.902-97, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido. Pelo presente ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ana Paula Martins, Escrivã Judicial que o conferi e digitei.

2ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0012120-88.2017.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **RAIMUNDO NETO PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 09/03/76, natural de Araguaína-TO, filho de Arthur Pereira Pinto e de Olgarina Pereira Pinto, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promova-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 155, 4º, I, do Código Penal ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 26 de maio de 2020, às 13h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 5014289-36.2012.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **RONE CESAR JEREMIAS DE JESUS**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Ipora-GO, RG 4728684 DGPC-GO, filho de Idaildes Jereias de Deus e de Rosalia Maria de Deus, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promova-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 14 da Lei 10.826/2003 ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 27 de maio de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0020781-22.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **ANTONIO REIS DO NASCIMENTO MUNIZ**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Colinas do Tocantins, nascido em 06/01/82, filho de Maria das Graças do Nascimento Muniz e Antonio da Costa Muniz, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 28 caput da Lei 11.343/2006 ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 27 de maio de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0020781-22.2018.827.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **WALYSON ALVES DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 09/01/1996, natural de Araguaína-TO, filho de Sirley Maranhão Araujo e Eva Alves dos Santos , RG 1160058 – SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 157, 2º, I e II do CPB, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 27 de maio de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS). O Doutor Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº. 0001326-37.2019.826.2706**, que o Ministério Público, move em face do(s) acusado(s) **JOAO RICARDO COSTA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/09/92, natural de Wanderlandia-TO, filho de Julio de Sousa Nascimento e Juscelene Dalva Costa do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça incumbido da diligência, **cita-lo**, a responder a acusação no prazo descrito acima, para arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para promove-la, concedendo-lhe vista os autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 157, 2º-A, I do CPB, concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do CP ate o final do julgamento, sob pena de revlia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, e no átrio do fórum deste juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos . (...)Araguaína/TO, 27 de maio de 2020, às 08h20min. **Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito.**”

Diretoria do foro
Portarias**Portaria Nº 909/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 26 de maio de 2020**

Lotar servidor estatutário na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, para atuar como Assessor Jurídico de 1ª Instância e promove outras providências.

Excelentíssima Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a Juíza de Direito **LILIAN BESSA OLINTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e a rotina de trabalho naquela serventia;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o contido no SEI **20.0.000007706-3**;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Lotar a servidora **Karen Batista Sousa**, matrícula funcional nº 353954, na **3ª Vara Cível de Araguaína**, para atuar como **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, a partir de 21 de maio de 2020.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte** (26/05/2020).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

ARAGUATINS
1ª escrivania cível
Intimações aos advogados

Autos nº 0003130-37.2019.8.27.2707 , chave do processo: 946553308019

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ANA CRISTINA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Requerido: MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA

Adv. Dra. MONIQUE PEREIRA FERREIRA - OAB/SP 359.534

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ... intime-se a advogada da parte requerida, Dra. MONIQUE PEREIRA FERREIRA - OAB/SP 359.534, via diário da justiça eletrônico, para que proceda a seus cadastros no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc, para fins de recebimento de intimações junto ao Sistema Processual Eletrônico. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000959-44.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIO SOUSA PEREIRA e IVANETE DE SOUSA ALVES

Interditada: DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para submeter a requerida DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio IVANETE DE SOUSA ALVES, curadora definitiva da requerida DAMIANA PEREIRA DOS SANTOS, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos, dispensando-se caução ou prestação de contas, por ora. Anoto, outrossim, que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 02 de dezembro de 2019. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Classe Judicial: USUCAPIÃO

Autos nº: 0002353-12.2020.8.27.2709

Chave nº: 319899985320

Pólo Ativo: IVANILDE ROMUALDO CARDOSO

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins,

a Ação de Usucapião, Autos nº 0002353-12.2020.8.27.2709, movida por Ivanilde Romualdo Cardoso. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através do despacho, evento 10, MANDOU CITAR o Sr. DANIEL GOMES DOS SANTOS, e eventual cônjuge, vizinho ao fundo com lote não edificado, encontrando-se em local incerto e não sabido, e os demais terceiros e interessados, a fim de que tomem ciência do teor da presente ação, sendo-lhes facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no *placard* do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª vara cível de família e sucessões **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Interdição (processo nº 0001540-16.2019.8.27.2710), tendo como requerente Raimunda Nonata da Conceicao e como requerida Aureliana Maria da Conceição, sendo o presente **para a CIÊNCIA de terceiros quanto ao presente feito, mais precisamente no que concerne à curatela da interditanda, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Inventário (processo nº 0000987-71.2016.8.27.2710), tendo como Inventariante Gilmar Alves Pinheiro Junior, e como requerido **de cujus** Espólio de Gilmar Alves Pinheiro, e herdeiros Rosineide de Sousa Lima, Hellen Vitoria Sousa Pinheiro, Vinicius de Sousa Pinheiro, Vicente Alves Pinheiro Neto, Antônio Moisés da Costa Pinheiro, Marília Carvalho Costa, sendo o presente **para a CIÊNCIA de terceiros quanto ao presente feito, e de sua possível admissão, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, 257, IV)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista Dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Guarda (processo nº 000676784201982727100), tendo como Requerentes S. S. B., e Maria Elisandra Soares Feitosa Monteiro e como requerido Danilo Martins Borges, sendo o presente para **CITAR o Requerido DANILO MARTINS BORGES, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação contestando-a, querendo, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão, o advertindo de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344 do CPC)**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 de maio de 2020. Eu, Pociane Batista dos Santos, (Servidora de Secretaria), que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS - Juiz de Direito.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **MARIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na rua Erotildes Alves 23 - Santa Rita, Augustinópolis - TO, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora **FRANCISCA EDNALVA PEREIRA COSTA** o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos nº 5000065-91.2006.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger

o interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de abril de 2017. Eu, Raimunda da Silva Pereira, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Aurora do Tocantins - TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 19 de junho de 2020, à partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de junho de 2020, à partir das 14h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 5000001-59.1998.8.27.2711 - EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL - EXECUTADOS: MATILDES BENEVIDES NOGUEIRA, CLÁUDIO RODRIGUES NOGUEIRA, EDMAR RODRIGUES NOGUEIRA, JOSÉ MENDES NOGUEIRA E SILVINO RODRIGUES NOGUEIRA. BEM: Uma casa de residência com seu respectivo lote, situada na Avenida Emílio Ribas Júnior, 42, medindo a área do lote 11,50 metros de frente e fundo e 30,00 das laterais, área total 315,00m² (trezentos e quinze metros quadrados), limitando-se ao norte com Avenida Emílio Ribas Júnior, ao sul com terras do patrimônio, ao leste com a residência do Sr. José Julho Damasceno e ao oeste com o lote do Sr. João Pereira de Souza, conforme escritura de compra e venda, lavrada nas notas do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas de Aurora, Livro 1, fls. 165 e 166, aos 18/05/1971 e devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Aurora, livro 3-A, fls. 61/62, sob o nº 21 (certidão de inteiro teor do imóvel Matrícula nº 321, do Livro 2-A, de 27.12.1977. Uma casa residencial de alvenaria medindo 10mx9m, ou seja, 90m², contendo 04 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro um depósito e uma área de serviço, piso de cimento queimado liso, telhado de madeira cerrada e telhas francesa, toda rebocada e pintada, o lote a lateral esquerda murada, devidamente registrada no Livro 3-A, fl. 61/62, sob a matrícula nº 2036. PENHORA em 50 % do imóvel, resguardando a parte de direito do cônjuge meeiro que não é parte na execução fiscal. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) *Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do bem penhorado. FIEL DEPOSITÁRIO: Maria Lucia Moreira Batista LOCALIZAÇÃO DO BEM: Situada Avenida Emílio Ribas Júnior, 42. Aurora do Tocantins-TO. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco reais). *Valor sujeito a alterações até a data de realização do leilão. LEILOEIRO OFICIAL. DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da transação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; B. de 3 % (três por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; C. de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; D. de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. FORMAS DE PAGAMENTO. PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa adotada pela Vara, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como, por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. VENDA DIRETA Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. ADVERTÊNCIAS Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts.891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. DA ENTREGA DOS BENS A carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro,

mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. ÔNUS/GRAVAMES. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de custas de arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão ou através de solicitação da guia no e-mail boleto@agilleloes.com.br. R-01-M-2036 – Nos termos do Mandado de penhora datado de 22 de agosto de 2017, extraído dos autos nº 5000001-59.1998.827.2711, em trâmite perante a Vara Cível desta Comarca de Aurora do Tocantins-TO; registra-se a PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula para assegurar o pagamento e/ou direitos da Exequente: União – Fazenda Nacional, contra a executada Matildes Benevides Nogueira e outros. OBS: Eventuais ônus foram aqui descritos com finalidade em dar transparência ao feito, não gerando quaisquer encargos ao arrematante. INTIMAÇÃO. Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADOS: MATILDES BENEVIDES NOGUEIRA, CLÁUDIO RODRIGUES NOGUEIRA, EDMAR RODRIGUES NOGUEIRA, JOSÉ MENDES NOGUEIRA E SILVINO RODRIGUES NOGUEIRA, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr. EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR (DPU) DP9085734, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s)– EXEQUENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL., através de seu Procurador devidamente habilitado nos autos Dr. DANILO CANEDO GUEDES PFNTO2346757 . E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins. Publique-se. Aurora do Tocantins/TO, 19 de maio de 2020. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES-Leiloeiro Oficial - JUCETINS n.º 2012.09.0015.

COLINAS

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

BOLETIM EXPEDIENTE N. 006/2020. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 12/2020. Prazo: 60 (sessenta) dias.

AUTOS N. 5000278-78.2012.8.27.2713 . O Excelentíssimo Senhor, Jacobine Leonardo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 5000278-78.2012.8.27.2713 , movida por A. V. N. M. e G. N. M., representados por seu guardião JOSÉ NUNES DA SILVA através deste INTIMA-SE CLAUDIO MONTES MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG nº não sabido, CPF não

sabido, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente sentença a seguir transcrita: No presente caso, a pretensão dos autores na inicial, 50% (cinquenta por cento), é valor que pode ser suportado pelo alimentante, e basta para a manutenção dos alimentandos, Além do mais, a fixação dos alimentos poderá ser modificada, pois a obrigação alimentar vincula-se a cláusula "rebus sic stantibus", havendo alteração nas necessidades dos alimentandos ou nas possibilidades do alimentante. Por tais razões, e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido CLAUDIOMONTES MOREIRA ao pagamento de alimentos, em caráter definitivo, no valor de cinquenta por cento do salário mínimo, aos autores; o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Deixo de condenar o requerido nas verbas de sucumbência, uma vez que não houve resistência ao pedido inicial. Intime-se o requerido pessoalmente. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2019, tudo nos termos do r. SENTENÇA evento 85. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte (27/05/2020). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, subscrevo.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Chieí, se processam os autos da Ação de Usucapião nº 0000207-08.2019.827.2717, promovido por ELIZANGELA RIBEIRO FERNANDES, em face de LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTROS, ficam os demais interessados, (incisos I, II, III e IV do art. 257 do CPC e inciso I do art. 259 do CPC) devidamente CITADOS, para tomarem conhecimento e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, e a r via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins. Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei. Figueirópolis/TO. Cumpra-se." Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação - Prazo de 15 Dias

AUTOS Nº: 0000733-37.2017.8.27.2719

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARLEY MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ARLEY MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e Aldeniza Pereira Martins, nascido aos 07/08/1990, natural de Formoso do Araguaia/TO, RG nº 885525 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 129, §9º, e art. 147, "caput", ambos do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06, praticados na forma do art. 69, "caput", do mesmo Código, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 21 de maio de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito".

Edital de Citação - Prazo de 15 dias

AUTOS Nº: 0000776-37.2018.8.27.2719

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GUILHERME ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) GUILHERME ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 08/03/1978, natural de Onça de Pitangui/MG, filho de Maria Eva Alves, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 180, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas

deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 21 de maio de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

Edital de citação – prazo de 15 dias

PROCESSO nº. 0001680-23.2019.8.27.2719

Ação Penal

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusada: MÁRCIA AMÉRICA DA SILVA

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº **0001680-23.2019.8.27.2719**, que a Justiça Pública move contra o denunciada: **MÁRCIA AMÉRICA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 08/03/1987, natural de Cristalândia/TO, filha de Veneranda América da Silva e Pedro Pereira da Silva, inscrita no RG 1.149.416/TO e no CPF 035.375.091-38, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 155, §1º e §4º, incisos I, do Código Penal. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia – TO, Estado do Tocantins, 27 de maio de 2020. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Criminal, lavrei o presente.

GOIATINS

Diretoria do foro

Decisões

Decisão Nº 1960 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Trata-se de prestação de contas relativo ao repasse financeiro efetuado pela Comarca de Goiatins nos termos do Provimento n. 15/2019 CGJUS-TO apresentada pelo Conselho Tutelar de Campos Lindos-TO. Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a Comarca de Goiatins e o Conselho Tutelar de Campos Lindos para a compra de *01 (uma) - Brinquedoteca: Valor R\$ 3.668,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais), 01 (uma) longarina com três lugares: Valor R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e 01 (um) Roupeiro de aço: Valor R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais)*, que serão utilizados e instaladas no Conselho Tutelar de Campos Lindos, perfazendo assim um valor total de **R\$ 4.878,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais)**; por meio de alvará judicial anexado no evento (2799457). Na manifestação contida no evento 3158704, o representante do Ministério Público aprovou as contas apresentadas evento 2893561 pelo Conselho Tutelar de Campos Lindos-TO. O art. 10 do Provimento n. 15/2019 da CGJUS-TO dispõe que: As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento. A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais e fotografias. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado. É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade. **Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e homologo a prestação de contas do Conselho Tutelar de Campos Lindos - TO, nos termos do artigo 10, §2º, do Provimento n. 15/2019 da CGJUS-TO.** Publique-se esta decisão no Diário de Justiça nos termos do art. 10, §5º, do referido Provimento. Tudo cumprido, archive-se.

Decisão Nº 1961 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Trata-se de prestação de contas relativo ao repasse financeiro efetuado pela Comarca de Goiatins nos termos do Provimento n. 15/2019 CGJUS-TO apresentada pelo Conselho Tutelar de Barra do Ouro -TO. Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a Comarca de Goiatins e o Conselho Tutelar de Barra do Ouro para a compra de *01 (uma) - Brinquedoteca: Valor R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), 01 (um) bebedouro: Valor R\$ 669,90 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e 01 (um) condicionador de ar: Valor R\$ 1.349,90 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)*, que serão utilizados e instaladas no Conselho Tutelar de Barra do Ouro, perfazendo assim um valor total de **R\$ 5.117,40 (cinco mil e cento e dezessete reais e quarenta centavos)**; por meio de alvará judicial anexado no evento (2799471). Na manifestação contida no evento 3158700, o representante do Ministério Público aprovou as contas apresentadas evento 2893533 pelo Conselho Tutelar de Barra do Ouro-TO. O art. 10 do Provimento n. 15/2019 da CGJUS-TO dispõe que: As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas à CEPEMA ou ao juízo da execução

penal, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento. A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais e fotografias. A entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado. É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade. **Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e homologo a prestação de contas do Conselho Tutelar de Barra do Ouro-TO, nos termos do artigo 10, §2º, do Provimento n. 15/2019 da CGJUS-TO.** Publique-se esta decisão no Diário de Justiça nos termos do art. 10, §5º, do referido Provimento. Tudo cumprido, archive-se.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0002025-05.2018.827.2725, chave para consulta n.º 331352047018, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor da ré Maria do Carmo da Silva, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal, sendo o presente Edital para CITAR a acusada MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, amasiada, doméstica, natural de Colinas/TO, nascida em 30/05/1975, filha de José Pedro da Silva e de Sebastiana Inácio da Silva, RG n.º 690.291 2ª Via SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal da ré ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (27/05/2020). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA AUTOS Nº 00058282320148272729 – CHAVE Nº 830122502714

AUTOR: BICHOS & CIA LTDA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – TO1555; Kelvin Kendi Inumaru TO4832

RÉU: IDEAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Defensor Público: Dydimio Maya Leite Filho – Curador Especial

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (EVENTO 75): INTIMA-SE o Requerido, IDEAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 14.111.087/0001-89: “... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, a fim de declarar a inexistência do débito descrito na exordial; determinar o cancelamento da inscrição do nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, relativamente ao caso em questão; e condeno a empresa requerida a pagar a autora o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, a partir do evento danoso (15/08/2013) e correção monetária a partir desta sentença. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e em não havendo postulação executiva, archive-se com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito em atuação pelo NACOM.

1ª vara da família e sucessões**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos n.º: 0004271-64.2015.827.2729, Ação: Interdição, Requerente: DELZUIE FRANCISCA DA SILVA, Requerido(a): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 21/03/2019, declarou em definitivo a interdição civil de JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SOUSA, em razão de possuir doença mental que o incapacita para os atos da vida civil, com dependência de terceiros para a realização de atividade do cotidiano, como alimentar-se, além de apresentar reduzida capacidade de comunicação, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, DELZUIE FRANCISCA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na DELZUIE FRANCISCA DA SILVA - RUA T-22, CJ. 27, Lote 12, JARDIM TAQUARI, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0019789-60.2016.827.2729, Ação: Interdição, Requerente: CLEUNICE DIAS PEREIRA, Requerido(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 27/02/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, em razão de possuir dependência química "CID F10.2", com sinais de perda de funcionalidade e atividade de vida diária, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CLEUNICE DIAS PEREIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Avenida D, HM 01, Bloco P, Apartamento 103, Residencial Lago Sul, Palmas - TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 08/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0042353-62.2018.8.27.2729, Ação: Interdição, Requerente: ELIEL CUSTODIO BORBA, Requerido(a): MARIA DE BORBA SANTOS. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2019, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA DE BORBA SANTOS, em razão de possuir Acidente Vascular Cerebral (AVC) isquêmico, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ELIEL CUSTODIO BORBA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Rua NC 07, Qd. 31, Lt. 31, setor Bela Vista, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0001212-72.2018.8.27.2726, Ação: Tutela Cível, Requerente: EDUARDO SOARES BARALE e MARA RUBIA SOARES BARALE, Requerido(a): MAURICIO BARALE RIBEIRO. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19/04/2019, declarou em definitivo a interdição civil de MAURICIO BARALE RIBEIRO, em razão de possuir incapacidade de reger os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, EDUARDO SOARES BARALE, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra 106 ul, Alameda 16, Lote 32, na cidade de Palmas/TO. e MARA RUBIA SOARES BARALE, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Fazenda Canhoeirinha, localizada na BR 153, Km 462, na cidade de Barrolândia/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0007828-54.2018.8.27.2729, Ação: Tutela e Curatela - Nomeação, Requerente: CLAUDIA FRANCISCA NORMANDO RODRIGUES, Requerido(a): GIOVANA TAYNÁ NORMANDO ARAUJO. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir

Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 18/11/2019, declarou em definitivo a interdição civil de GIOVANA TAYNÁ NORMANDO ARAUJO, em razão de possuir retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CLAUDIA FRANCISCA NORMANDO RODRIGUES, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua T 8, Quadra 22, Lote 16, Santa Fé, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/04/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0007871-54.2019.8.27.2729, Ação: Curatela, Requerente: CLAUDIVAN FERREIRA FRASAO CARVALHO, Requerido(a): MARIA FERREIRA FRASAO. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 19/02/2020, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA FERREIRA FRASAO, em razão de possuir alzheimer, diabetes mellitus, transtornos mentais orgânicos e sequela de traumatismo na cabeça, (CID – T90+F00+E14), o que a impede de exercer os atos da vida civil(causa da interdição), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CLAUDIVAN FERREIRA FRASAO CARVALHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Quadra 1.203 Sul, Alameda 05, Qi 02, Lote 12, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0032731-56.2018.8.27.2729, Ação: Tutela e Curatela - Nomeação, Requerente: VALDELICE MARIA DOS SANTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO, Requerido(a): RONES OLIVEIRA ARAÚJO. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2019, declarou em definitivo a interdição civil de RONES OLIVEIRA ARAÚJO, em razão de possuir incapacidade de reagir a vida civil, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, VALDELICE MARIA DOS SANTOS e MINISTÉRIO PÚBLICO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Quadra 1.306 Sul, Alameda 05, Lote 08, Centro, em Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 0018389-74.2017.8.27.2729, Ação: Interdição, Requerente: SHIRLEI GONÇALVES DE PAULA, Requerido(a): ANTONIO DE PAULA NETO. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANTONIO DE PAULA NETO, em razão de possuir Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e apresenta diminuição da acuidade visual, CID I10, E11 e H53, não possui condições de praticar os atos da vida civil., tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, SHIRLEI GONÇALVES DE PAULA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Rua 01, Quadra 33, Lote 24, casa 2, Jardim Santa Bárbara, Palmas/TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

4ª vara criminal execuções penais

Editais de intimações com prazo de 20 dias

O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, em substituição automática na 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas/TO, FAZ SABER a LUIZ ADAO PEREIRA ALVES, sob registro nº 816278 SSP/TO, filho de Joaquina Alves da Rocha e Ermoge Pereira dos Santos e nascido em 28/12/1972, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tramita contra si neste juízo o Processo de Execução Penal nº 0016839-83.2018.8.27.2737, no qual foi determinada a expedição do presente EDITAL, com prazo de vinte (20) dias, por meio do qual se INTIMA a pessoa apenas para, em cinco (5) dias, comparecer perante esta 4ª Vara Criminal de Palmas, sediada no Fórum de Palmas, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 1º andar, telefone (63) 3218-4545, Palmas/TO, para dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta em processo de conhecimento, ficando advertida de que o não comparecimento poderá resultar na regressão do regime de

cumprimento da pena e a decretação da prisão. Dado e passado nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, em 27/05/2020, por mim, Guilherme de Lira Sobrinho, mat. 358316, que o expedi.

Portarias

PORTARIA Nº 7/2020-4VCRIM/PALMAS

O juiz de direito **Rafael Gonçalves de Paula**, em substituição automática na 4ª Vara Criminal da comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a 4ª Vara Criminal é o juízo competente para processar e julgar os crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e processar as execuções penais na comarca de Palmas;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso dos operadores do direito e partes para obtenção de informações sobre os processos que tramitam neste juízo, sobretudo em razão da suspensão do atendimento presencial no Poder Judiciário do Tocantins como forma de evitar a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que existem meios de comunicação tão eficientes quanto a telefonia, única forma até agora utilizada para esse acesso,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o aplicativo *Skype* como meio de comunicação preferencial dos operadores do direito e partes com a escrivania da 4ª Vara Criminal de Palmas, mediante a utilização da conta de acesso 4vcrimpalmas@gmail.com.

§ 1º. O endereço eletrônico informado no caput deste artigo não se presta para o recebimento de mensagens, mas apenas para a realização de contato pelo *Skype*.

§ 2º. O disposto neste artigo não impede que haja atendimento pelo endereço institucional criminal4palmas@tjto.jus.br e pelo número de telefone divulgado por portaria da Diretoria do Foro de Palmas.

Art. 2º. O atendimento pela escrivania será realizado, inicialmente, por meio de mensagem de texto remetida pelo *Skype* e, em caso de necessidade, por meio de videoconferência pelo mesmo aplicativo, após agendamento.

§ 1º. O atendimento ocorrerá exclusivamente no horário de expediente forense.

§ 2º. O atendimento será realizado, primeiramente, pelo servidor designado para funcionar como escrivão, que poderá delegar a tarefa a outro servidor lotado na unidade, mediante compartilhamento da senha de acesso ao aplicativo.

§ 3º. O atendimento por videoconferência será gravado, salvo impossibilidade técnica.

Art. 3º. Para tornar efetivo o objeto desta portaria, será confeccionado cartão web contendo os links dos endereços referidos no art. 1º, a ser divulgado para a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e para a Defensoria Pública e Ministério Público estaduais.

Art. 4º. Esta portaria será publicada no Diário da Justiça do Tocantins e levada ao conhecimento da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, por meio de Processo SEI.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, capital do estado do Tocantins, aos 26 de maio de 2020.

Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática)

Conselho da justiça militar **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Conselhos da Justiça Militar

Edital de intimação com prazo de 15 dias

Ação Penal Militar nº 5000065-83.1996.827.2729. O Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito titular dos Conselhos da Justiça Militar desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA o autor do fato FRANCISCO VIANEY DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ex-policiaI militar, CPF nº 195.853.901-59, nascido aos 30/12/1957, natural de Aurora - CE, filho de Francisco Antônio de Sousa e Maria Pinheiro de Sousa, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO do evento 23, dos autos de Ação Penal Militar n.º 5000065-83.1996.827.2729, ficando por isso, intimado da sentença do seguinte teor, "Face ao cálculo de evento 21 e em razão da prescrição ser matéria de ordem pública, onde em se verificando, deverá ser decretada de imediato, impende reconhecer o transcurso do prazo prescricional - prescrição da pretensão executória pelo total da pena aplicada. Isto posto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade imposta a **FRANCISCO VIANEY DE SOUSA**, pela prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 123, IV, c.c artigo 126, ambos do Código Penal Militar. Ciência às partes. Transitada em julgado, providencie a Escrivania as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Cumpra-se". Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via

no placard do Fórum local. Palmas - TO, 27 de maio de 2020. Eu, Lariana de Souza Barros, Diretora de Secretaria, digitei e conferi. **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Juiz de Direito.**

Juizado especial cível e criminal - norte
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 0037966-38.2017.8.27.2729

CHAVE Nº: 874389521017

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADA: RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA

EXECUTADA: COMERCIAL TECH BRASIL - CTECH BRASIL COMERCIO ATACADISTA DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI - ME

ADVOGADA: VERONICA CHAVES SALUSTIANO

DESPACHO: "(...). Por tais razões, INTIME-SE o advogado LUCAS GABRIEL PEREIRA, inscrito na OAB/SP nº 297.308, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao cadastramento junto ao sistema processual eletrônico e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011. Palmas - TO, 03 de setembro de 2019. Roniclay Alves de Moraes - Juiz de Direito". Lavrado por Manuele Vieira Bisneta Fiametti, Estagiária, Matrícula: 357493/TJTO

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 0039716-75.2017.8.27.2729 Chave: 195381799217

Requerente: SILVIO SERGIO DA CRUZ ALMEIDA

Advogado(a): Defensoria Pública

1º Requerido(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(a): Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386

2º Requerido(a): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado(a): Luciano da Silva Buratto – OAB/SP 179.235

DESPACHO: "Remetam-se os autos à contadoria judicial para apuração do quantum devido conforme julgamento da Turma Recursal. Após, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, **independentemente de penhora ou nova intimação**, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Não efetuado o pagamento, se a parte interessada for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa de 10%, a teor do mencionado art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Em seguida, **conclusos para tentativa de bloqueio eletrônico**. Ocorrendo o depósito judicial da quantia, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is) eletrônico(s) do(s) valor(es) principal e honorários advocatícios sucumbenciais e/ou contratuais, se houver. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor (parte e advogado), conforme Portaria TJTO nº 642, de 3 de abril de 2018. Com o pagamento integral, sejam conclusos para extinção. Certificado o trânsito em julgado e não existindo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Henrique José Parada Simão - OAB/SP 221.386** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 27 de maio 2020. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MOACIR VIEIRA MILHOMEM/ CNPJ/CPF: 12565814100, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00436963020178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo

de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20170026437, inscrita em: 06/03/2017, referente a IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO; 20170026438, inscrita em 06/03/2017 referente a COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 5.998,37 (Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, MARISTELA AIRES JACOBINA Escrivã Judicial - Em substituição Matrícula 147841.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003821-24.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NARA LUCIA DA COSTA MESSIAS BRINGEL**, CNPJ/CPF nº **807.125.681-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **52** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos montantes de R\$ 356,30 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud evento 30. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00368526420178272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SARA DE SOUSA**, CNPJ/CPF nº **29214106134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º **17** os autos em epígrafe, a seguir transcrito: ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da ausência de legitimidade da parte executada. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do CPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003821-24.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **NARA LUCIA DA COSTA MESSIAS BRINGEL**, CNPJ/CPF nº **807.125.681-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **52** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento dos montantes de R\$ 356,30 (trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud evento 30. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5008725-41.2011.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **SEVERIANA RIBEIRO JORGE**, CNPJ/CPF nº **135.717.701-10**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **43** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50016585920108272729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **CRISTIANE PACHECO MOREIRA**, CNPJ/CPF nº **644.302.781-72**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **64** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA PENA DE MULTA

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0005394-86.2018.8.27.2731

Acusado: RANDRE DOS SANTOS

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado a INTIMAÇÃO do reeducando **RANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, soldador nascido aos 11/02/1991, natural Curionópolis/PA, filho de Denize Maria dos Santos, morador de rua, portador do RG nº 060370972016-7 SSP/MA e CPF nº 044.323.961-48, atualmente recluso na CPP de Paraíso/TO, nos termos do art. 164, caput da Lei nº 7.2010/84, para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetivar o recolhimento da pena de multa ou nomear bens à penhora, **no valor de R\$ Trezentos e sessenta e dois reais e quinze centavos (362,15) mediante recolhimento na Guia de Recolhimento da União no link abaixo informado. Deverá ser recolhido e comprovado o recolhimento no processo.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

Unidade Gestora (UG): 200333 / Código de Recolhimento: 14600-5

Departamento Penitenciário Nacional

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (25 de Maio de 2020). (25/05/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-(Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0003706-21.2020.8.27.2731

Requerente: **NAZARÉ BARBOSA SILVA**

Requerido: **GERALDO PEREIRA**

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **NAZARÉ BARBOSA SILVA**, representante, move em desfavor do representado: **AUTOR: GERALDO PEREIRA**, brasileiro, casado, operador sala de máquinas, RESIDENTE NA RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 2045, CENTRO (Setor Oeste), PARAISO DO TOCANTINS/TO, Telefone 63 99940-3651, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de NAZARÉ BARBOSA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com NAZARÉ BARBOSA SILVA, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 14.10.20**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial**. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO." NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 26 de Maio de 2020. (26/05/2020). Eu ___ (Mikaelly Cristina Montelo Sousa), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAÇÃO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos: 500022-38.1999.8.27.2731 – Ação de cumprimento de sentença

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogados: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos OAB-MG 44698 e Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira OAB-MG 79757

Executada: Pneuart Comércio de Pneus Ltda, representada por seus avalistas Josué Pires da Silva e Dilma de Sousa Barbosa Silva.

Rodrigo da Silva Peres Araújo, MMº Juiz de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Intimar a requerida PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.211.747/0001-51, e seus avalistas JOSUÉ PIRES DA SILVA E DILMA DE SOUSA BARBOSA SILVA, brasileiros, casados, comerciante e do lar, respectivamente, portadores do CPF/MF: 021.343.221-87, atualmente todos estando em lugar incerto e não sabido; para caso queiram e no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem acerca do LAUDO DE AVALIAÇÃO JUNTADO NO EVENTO 31 DOS PRESENTES AUTOS, conforme abaixo transcrito: **BEM**: Parte do lote 05, da Quadra 103, com área de 300m², localizado na Avenida Transbrasiliana, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; imóvel registrado sob a matrícula 6639, Livro 2-X, fls. 166 em 14/01/1991 de propriedade da devedora Pneuart Comércio de Pneus Ltda. **LAUDO DE AVALIAÇÃO**: Aos vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e treze (24.11.2017). Eu, RAIMUNDO TORRES, Oficial de Justiça/Avaliador, abaixo assinado. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta Cidade na Rua Transbrasiliana e lá, após as formalidades legais, procedi a avaliação do seguinte imóvel: PARTE DO LOTE Nº 05, da Quadra nº 103, com área de 300.00m2, devidamente registrado no CRI-10001, matrícula nº 6.639, do livro nº 2-X, fls. 166, em 14-01-1991, do propriedade de da firma executada: PNEUART COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. OBS: ÁREA de 300,00m2, em comum com área de 900.00m2, no qual encontra-se edificado Uma Sala Comercial, construída de tijolos, rebocada e pintada, piso de cerâmicas, coberta com madeira serrada e telha comum, forrada com forro paulista, com 02 portas de aço e 02 salas para escritório, forrada forro paulista, e um banheiro sem acabamento: Uma residência, construída de tijolos, rebocada, pintada, piso de cerâmica, coberta com madeira serrada e telha plan, com as seguintes divisões: Uma sala, uma cozinha, garagem, área para serviço e um banheiro. No 1º Andar, contém 02 quartos e uma sala, piso de cerâmica, 04 janelas de Aço, coberto com madeira serrada e telha plan, forrada com gesso. Sendo o imóvel murado com tijolos e rebocado, com um portão de Aço. Que na Avaliação foi levado em

consideração a atual Realidade do mercado imobiliário local, os preços de Mercado de imóveis urbanos nesta cidade, além de Várias Consultas em imobiliárias e corretores de imóveis desta urbe. FICA AVALIADO O IMÓVEL ACIMA QUALIFICADO COM AS SUAS BENFEITORIAS EM R4: 800.000.00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Paraíso – TO, 24 de novembro de 2017. Raimundo Lopes Torres. Oficial de Justiça Avaliador. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da vara de família, sucessões e infância e juventude de Paraíso do Tocantins, TO, aos 27 de maio de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/_____/_____. Porteira dos Auditórios.

PARANÃ

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO - Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0001135-11.2019.827.2732 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: BRUNO FERREIRA DE LIMA FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) BRUNO FERREIRA DE LIMA, Brasileiro, União Estável, nascido(a) aos 09/06/1996, filho de Neuracy Ferreira Lima e José Romualdo de Lima, portador do CPF nº 06570289160, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Paranã/TO, 11 de dezembro de 2019. MARCIO SOARES DA CUNHA

EDITAL CITAÇÃO PRAZO: 15 dias

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **RONILDO JAQUES DOS ANJOS**, Brasileira, lavrador, nascido(a) aos 23/11/1981, filho de Maria Aparecida Jaques de Andrade e João Curcino dos Anjos, portador do CPF 742.094,771-68 e RG nº 952.519 - SESP/TO, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. LOCAL E DATA: Paranã/TO, 27 de janeiro de 2020. MARCIO SOARES DA CUNHA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 799/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 12 de maio de 2020

Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 2ª Entrância de Paranã, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, em especial o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 105/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (SEI 20.0.000006622-3), evento 3123189;

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 929/2014 - acostado no evento 3134654 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Paranã Estado do Tocantins, para o exercício de 2020: Lei Municipal 929/2014.

20.01 - Dia de São Sebastião (Missa dos Vaqueiros)

24.06 - Festejos de São João Batista (Padroeiro da Cidade)

26.06 - Festejos do Divino Espírito Santo

15.09 - Romaria de Nossa Senhora do Livramento

05.10 - Aniversário da Cidade

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário da Justiça. **Encaminhe-se**, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link "Feriados Locais". **Junte-se** uma cópia desta portaria no SEI 20.0.000006622-3, bem como no SEI 19.0.000009563-2 .

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Comunique-se via email aos demais órgãos desta cidade.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (12/05/2020).

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

Portaria Nº 917/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 26 de maio de 2020

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a autorização para nomeação de servidor comissionado para o cargo de Chefe de Secretaria da Comarca de Paranã.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 226, de 22 de maio de 2020, publicado no Diário de Justiça nº 4738 de 25 de maio de 2020, que nomeia a Servidora ROSANE LUIZ DO ROSÁRIO SANTOS para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Comarca de Paranã-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora **ROSANE LUIZ DO ROSÁRIO SANTOS**, Chefe de secretaria, no Cartório Cível da Comarca de Paranã-TO, a partir de 25 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia da presente portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã/TO, Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Foro, aos 26 de maio de 2020.

Marcio Soares da Cunha
Juiz de Direito

Publique-se. Cumpra-se.

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, sob nº 5002495-40.2012.8.27.2731, chave n. 387723213615, promovida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A em favor dos executados: MARLENE LANZA PEDROZA E GERCILIO PEDROZA em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinada: Intime-se as partes executadas: MARLENE LANZA PEDROZA E GERCILIO PEDROZA, via edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 396.026,69 (trezentos e noventa e seis mil, vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 513, § 2º, inciso IV c/c art. 523, §§ 1º e 3º, ambos do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Pium-TO, 27 de maio de 2020. Assinado eletronicamente, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 15/2020

Determina a realização de audiências cíveis e criminais por videoconferência no âmbito da Comarca de Pium.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, dispõe:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil bem como a elevação dos casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos;

CONSIDERANDO que o isolamento social foi preconizado pelas autoridades como o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário e da Comarca de Pium;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais no âmbito da Comarca de Pium para o fim de evitar a propagação da COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo aí a Comarca de Pium, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 11/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de maio de 2020, que prorrogou o trabalho remoto no âmbito do Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum supervisionar a administração e o policiamento do

Fórum; baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n. 9 do e. TJTO que autorizou a realização de audiências por meio de videoconferência, no âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário, durante o período da pandemia do novo corona vírus.

RESOLVE

Art. 1º. DETERMINAR a realização de audiências cíveis e criminais, inclusive no CEJUSC, por videoconferência, no âmbito da Comarca de Pium, a partir do dia 15 de junho de 2020.

§1º. DETERMINAR a suspensão da expedição de cartas precatórias para outros Juízos, SEI/TJ-TO-3125222 -Portaria https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_.

§2º. DETERMINAR a intimação dos procuradores das partes para que diligenciem o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais das partes e/ou testemunhas residentes em outras Comarcas e informem a este Juízo em 5 (cinco) dias para viabilizar a sua oitiva por videoconferência.

§3º. ESTABELEECER a realização das audiências, no âmbito da Comarca de Pium, as quais poderão ocorrer de terça-feira a sexta-feira, de hora em hora, no horário de expediente em conformidade com pauta a ser realizada na Escrivania.

Art. 2º. DETERMINAR que as Escrivanias das Varas Cível e Criminal bem como o CEJUSC atendam às orientações contidas na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020.

§1º. DETERMINAR a intimação das partes e seus procuradores para fornecerem, no prazo de 5 (cinco) dias, número de telefone, WhatsApp, ou

outro aplicativo similar, ou correio eletrônico (e-mail), por meio dos quais serão realizadas as comunicações processuais, caso tais informações já não constem dos autos, o que deverá ser certificado pela Serventia Judicial.

§2º. DETERMINAR que conste nas intimações que as partes e seus procuradores devem comprovar prejuízo da audiência nos moldes desta portaria, para não se realizar a audiência por videoconferência, o que deverá ser informado nos autos em até 10 (dez) dias antes do ato, sob pena de preclusão.

Art. 3º. ESTABELEECER as seguintes diretrizes para a realização de audiência por videoconferência:

I - as audiências de justificação prévia ou instrução e julgamento realizadas por videoconferência contarão somente com a presença de um serventuário na sala de audiências e um serventuário (técnico judiciário) ou oficial de justiça da Comarca de Pium no edifício do Fórum, os quais obrigatoriamente devem utilizar máscara e adotar as medidas preventivas de higiene

indicadas pelo Ministério da Saúde bem como das partes intimadas e/ou testemunhas as quais deverão comparecer independentemente de intimação, no caso das audiências cíveis, também utilizando máscaras;

II - as audiências de conciliação realizadas por videoconferência contarão somente com a presença do(a) conciliador(a) no edifício do Fórum e obrigatoriamente deverá utilizar máscara, bem como adotar as medidas preventivas de higiene indicadas pelo Ministério da Saúde;

III - o magistrado, as partes, seus procuradores, o Ministério Público, o Chefe da Cadeia Pública e os acusados presos deverão participar das audiências através dos sistemas informatizados mencionados na Portaria Conjunta Nº 9/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020;

IV - nas audiências cíveis, as partes somente devem comparecer ao edifício do Fórum caso tenha havido o pedido de coleta de seu depoimento pessoal pela parte contrária e tenham sido intimadas e nas audiências criminais os acusados soltos devem comparecer ao edifício do Fórum para interrogatório;

V - as testemunhas que não dispuserem de equipamentos e/ou não souberem manusear os meios tecnológicos para participarem da audiência à distância, deverão comparecer ao Fórum até o horário da audiência;

VI - incumbe ao servidor da Escrivania ou Oficial de Justiça presente no Fórum controlar o acesso de partes e testemunhas ao edifício do Fórum, somente permitindo a entrada uma pessoa de cada vez, utilizando máscara, bem como organizar do lado de fora do prédio para que obedeçam a distância mínima de dois metros entre cada pessoa;

VII - é vedado o ingresso nas dependências do Fórum de quaisquer das partes/testemunhas ou outra pessoa:

a) que não esteja usando máscaras;

b) que esteja apresentando quadro de tosse, febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19;

VIII - é vedado o ingresso nas dependências do Fórum de terceiros estranhos ao processo, salvo justificada necessidade para acompanhamento das partes ou

SEI/TJ-TO - 3125222 - Portaria https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_

IX - as audiências serão gravadas na sala de audiências e inserida gravação no sistema e-proc e/ou sistema SEEU pela serventia.

Art. 4º. DETERMINAR a inclusão dos processos aptos em pauta de audiência, com a antecedência necessária para o cumprimento das disposições contidas na Portaria Conjunta Nº 9/2020 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de abril de 2020, o que deverá ser certificado nos autos, bem como DETERMINAR a juntada desta Portaria a cada um dos feitos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 6º. Publique-se no DJE.

Art. 7º. Encaminhe-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Douta Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento e aprovação.

Pium, 20 de maio de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 919/2020 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS, de 26 de maio de 2020.

O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais; **CONSIDERANDO** que todos os países estão vivendo uma grave crise sanitária e humanitária advinda da pandemia causada por um coronavírus; **CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil declarou a razoável duração do processo judicial (art. 5º, inciso, LXXVIII); **CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei n.º 13.994/2020 que, modificando a Lei n.º 9.099/1995, estabeleceu para o sistema processual dos Juizados Especiais, a possibilidade da realização de audiência de conciliação não presencial mediante emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real (art. 22, §2º); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde; **CONSIDERANDO** que todos os processos judiciais da Comarca de Tocantinópolis tramitam em meio eletrônico (sistema Eproc); **RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR** que todos os processos que tramitam no Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis que estejam pendentes de designação de audiência de conciliação em cujos autos as partes já estejam devidamente assistidas por advogado ou defensor público sejam remetidos para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Tocantinópolis para realização de audiência de conciliação, por meio da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais "CISCO WEBEX MEETINGS". **Parágrafo único.** Para a consecução do objetivo previsto no *caput* deste artigo, a escrivania deste juízo deverá designar as audiências e, no mesmo ato de intimação, notificar as partes a informarem nos autos o número de telefone, *WhatsApp* (ou outro aplicativo similar) e/ou correio eletrônico (e-mail) para comunicações posteriores, bem como encaminhar para as partes do processo todas as informações viabilizadoras do acesso à sala virtual. **Art. 2º ESTABELECE** que o acesso ao interior do prédio do Fórum permanecerá proibido às partes, prepostos e respectivos

advogados e defensores públicos, devendo a audiência ser realizada em sala virtual do CEJUSC disponibilizada na plataforma citada acima; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis. **Art. 4º** Dê-se ciência ao Diretor do Foro. Publique-se no Diário da Justiça. Comunique-se à Presidência e à CGJUS **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Juiz de Direito - Titular do Juizado Especial Cível e Criminal.

XAMBIOÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos: 0000296-87.2018.8.27.2742

Chave: 143546315718

Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios

Requerente: V. H. S. M. N., representada por sua genitora Tainá Santos Silva

Requerido: RAFAEL MARTINS NEVES

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo, Vara de Família e Sucessões, Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisórios, registrada sob o nº 0000296-87.2018.8.27.2742, Chave: 143546315718, Ação: Investigação de Paternidade C/C Alimentos em que é Requerente: V. H. S. M. N., representada por sua genitora Tainá Santos Silva e Requerido: RAFAEL MARTINS NEVES. Fica pelo presente **EDITAL a intimação do requerido RAFAEL MARTINS NEVES**, brasileiro, união estável, gerente de fazenda, filho de Eliene Martins da Silva e Raimundo Neves de Sousa Filho, para tomar ciência da **SENTENÇA** transcrita: "VICTOR HUGO SANTOS MARTINS NEVES, representado por sua genitora TAINÁ SANTOS SILVA, ajuizou a presente ação de alimentos em desfavor de RAFAEL MARTINS NEVES, partes qualificadas. Por ocasião da audiência de conciliação (Evento 21) as partes entabularam acordo e requereram a sua homologação. Instado a se manifestar a representante do Ministério Público oficiou pela homologação do acordo firmado entre as partes (Evento 23). É o breve relatório. Decido: As partes firmaram acordo com vistas a regularizar a situação da menor. As cláusulas do acordo não infringem nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico. O pedido se encontra dentro dos limites legais e o Ministério Público oficiou pelo seu acolhimento, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, inciso III, "b", do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. As partes renunciaram ao prazo recursal. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 19/06/2018. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **vinte e cinco** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte** (25.05. 2020). Eu, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária- mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Junior -Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL Nº 258805 - PRAZO: (20) VINTE DIAS

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020.
_____.
Porteira dos auditórios.

AUTOS Nº:	0005161-61.2019.8.27.2729 - Chave: 886740626519
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 5.021,64
REQUERENTE:	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	THIAGO MORAES DUARTE SILVA e ERIC JOSE MIGANI - TO8760 e TO4641B
REQUERIDO:	RAFAEL HENRIQUE AMARAL VAZ
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de RAFAEL HENRIQUE AMARAL VAZ - CPF: 005.579.081-08 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis , o principal - R\$ 5.021,64 (cinco mil vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) , devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe ser penhorados bens,

	tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC).
DESPACHO:	" CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada A penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO

Juiz de Direito

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0005161-61.2019.8.27.2729 e a chave: 886740626519 .

~

PALMAS

4ª Vara Cível

EDITAL Nº 502543

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESENTA DIAS

AUTOS Nº: 0026651-76.2018.8.27.2729 - CHAVE: 752723554518

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - CNPJ 06.343.763/0001-11

REQUERIDO: ULISSES MELAURO BARBOSA - CPF 955.049.401-25

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do requerido ULISSES MELAURO BARBOSA - CPF 955.049.401-25 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de R\$ 2.675,42 (dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "...Destarte, expeça-se edital de citação do requerido, conforme pugnado no evento 50, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 16 de Abril de 2020.

Documento eletrônico assinado por ZACARIAS LEONARDO, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 502543v2 e do código CRC 8a1774b9. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ZACARIAS LEONARDO Data e Hora: 16/4/2020, às 14:29:20

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL Nº 124315 PRAZO: (20) VINTE DIAS

Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, ___/___/2020.
Porteira dos auditórios.

AUTOS Nº:	0026660-38.2018.8.27.2729 Chave: 795689858118
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$7.595,28
REQUERENTE:	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	ERIC JOSE MIGANI e TFIAGO MORAES DUARTE SILVA- TO4641B e T08760
REQUERIDO:	CINTIA MARA DE ARAUJO SOUSA
FINALIDADE:	<p>Proceder a CITAÇÃO de CINTIA MARA DE ARAUJO SOUSA - CPF: 823.709.901-04 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 7.595,28 (sete mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribuídos na forma da lei; c) INTIME-SE a parte devedora, bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a parte devedora, proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.</p>
DESPACHO:	<p>"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada A penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (Ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - Juiz de Direito."</p>
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas - TO

17/02/2020.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjtojus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 0026660-38.2018.8.27.2729 e a chave: 795689858118.

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0022960-26.2018.8.27.2706/TO**AUTOR:** GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA**RÉU:** NILDO ROCHA RIBEIRO**EDITAL Nº 721219****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos do processo nº 0022960-26.2018.8.27.2706, chave nº 741171400018, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para **CITAR o requerido NILDO ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, portador do CPF:943.995.902-97, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido. Pelo presente ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (26/05/2020). Eu, Ana Paula Martins, Escrivã Judicial que o conferi e digitei.

Documento eletrônico assinado por **LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **721219v4** e do código CRC **905847d6**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN BESSA OLINTO Data e Hora: 26/5/2020, às 18:8:15

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMA/AO PRAZO: (20) VINTE DIAS

AUTOS ?:	0016655-93.2014.827.2729 Chave: 775152696014
AgAO:	Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 2.358,86
R EQUER ENTE:	RB CENTRO AUTOMOTIVO EIR ELLI - EPP (RB BATERI AS)
ADVOGADO:	GILSIMAR CURSINO BECKMAN - OAB/TO
REOUERIDO:	ELVIS ANTONIO DA SILVA
FINALI DADE:	Proceder a INTIMA\$AO de ELVIS ANTONIO DA SILVA - CPF: 789.161.001 -00, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para os termos da agao supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias uteis, pagar o valor descrito na petigão inicial - R\$ 2.358,86 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenc e seis centavos), conforme calculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicagão de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débilo, nos termos do anigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuizo de penhora e avalia\$ão de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a divida e demais encargos.

DESPACHO:	"(...) se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a inlimagemã de vera ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, pagar o valor do débito, conforme calculos atualizados junlados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicagão de multa de 10%L (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora nao eletue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutifera, expedir mandado de penhora e avaliagão de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dfvida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constringidos na forma da lei. (...) (Ass.) Luis Otávio de O. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUIZO:	2º Vara Cível, Av. Teotonio Segurado, Paso Municipal, Palacio Marquis de São Joao da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 13/06/2019.

JOAO VITOR BOR GEN MILUOMEM

LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

Para i r uis in lor m a9oes acer ea ego p rocesso acesse o hnk http ,/epr oc 1 to us br, e consuh e a bra yes Da ' consu11 a p b1+ cn™ +n orn an do o mm er o do processo 004 66sS-93.204 4.827.2729e a en ave 7 51S26t6014.

Ender da 2ª Var a Cível Av. Teot'anio Segu lado. Ouadra 502 Sul. P ago Municipai , 2º andar. E didicio São Joao da Palma. Palm as-TO, lelefone/lax. (0xxaa) 32 18-451 1 e e maii. nvpalmas 2 ljto.jus bt Acesse noss a paula de audiências através do link- hITp\$V/nw w.google. com/calendat/embed8 s rc=civpalm asz°/<4 Ogmail com&Uz=Ameiica/Sao Paulo. Pala m ais inlorm ayes sobre o lr abalho dasta Var a, acesse hip://www.facebook.com/segundavaracivelpalmas

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.:5000214-02.2006.827.2706 Chave n.:730039764014

Requerente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A Requerido(s): JOSEMAR CAMPOS DE SOUSA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **JOSEMAR CAMPOS DE SOUSA**, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 121.365,69 (cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas pela Cédula de Crédito Rural Hipotecária n. FIR-P-126-03-0041-0.

INTIMA-SE a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 76).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (25/09/2019). Eu, ANA NERI DO REGO CUNHA, Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Apostilas

Apostila, de 27 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 19.0.000016075-2, resolve lotar a servidora Letícia Messias Nunes, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada por meio do Decreto Judiciário nº 73, de 14 de fevereiro de 2020, no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 808, de 13 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 99, §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c art. 12, § 1º, VI, do Regimento Interno desta Corte, **CONSIDERANDO** a decisão proferida no processo SEI nº 20.0.000005175-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2653, de 19 de dezembro de 2018, que lotou, provisoriamente, o servidor Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, na Comarca de Colmeia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Conjunta Nº 18, de 27 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, e 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, editada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ nºs 313, 314 e 318, de 2020;

CONSIDERANDO a persistência do quadro de emergência em saúde pública envolvendo o novo coronavírus (COVID-19), a demandar a prorrogação das medidas temporárias e urgentes para atendimento a situações pontuais;

CONSIDERANDO a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias-Conjuntas nº 1, de 17 de março de 2020, nº 2, de 23 de março de 2020, nº 7, de 31 de março de 2020, nº 8, de 7 de abril de 2020, nº 10, de 24 de abril de 2020, e nº 11, de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000004712-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o período de realização do teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020.

Art. 2º O horário de cumprimento do expediente forense permanecerá das 8 às 11 e das 13 às 18 horas, em obediência ao disposto no § 5º do art. 6º da Resolução nº 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os prazos processuais continuarão fluindo normalmente.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 803/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 72/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000006311-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Distribuidora Floriano EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestora do contrato nº 72/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 836/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 75/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002674-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Sobral Chaves e Carimbos Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de carimbos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos, matrícula nº 185439, como gestor do contrato nº 75/2020, e o servidor Neilimar Monteiro de Figueiredo, matrícula nº 155843, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 890/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de maio de 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento para aquisição futura de servidores de dados, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e contribuir com a modernização e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante Requisitante: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;

II - Integrante Técnico: Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795;

III - Integrante Técnico Substituto: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;

IV - Integrante Administrativo: Richard Capitanio, matrícula 354002;

V - Integrante Administrativo Substituto: Lêda de Oliveira Batista Aires, matrícula 353592.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações e gerenciamento de risco objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 985/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Regiane Miranda das Chagas, Matrícula 990505**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Chapada de Areia-TO para Abreulândia-TO, no período de 20/05/2020 a 20/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0006903-18.2019.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 986/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72823 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andreia Naves Pereira Moraes, Matrícula 990503**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social para elaboração de estudo social, determinado no processo 0002556.87.2019.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 987/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72782 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ivanice Peires Aguiar, Matrícula 990446**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/05/2020 a 18/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002041-06.2020.827.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 988/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72785 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daviane Vieira Lôpo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0000448-74.2018.827.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 989/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72787 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thambata Wanya Santos Farias, Matrícula 990039**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 16/05/2020 a 16/05/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para elaboração de estudo social, determinado no processo 0000856-04.2019.8.27.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 990/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72833 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 25/05/2020 a 25/05/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo 0000838-68.2017.8.27.2701.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 991/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/72781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gardênia Maria Costa Noletto da Fonseca, Matrícula 357821**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/05/2020 a 17/05/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo 0002163-31.2020.8.27.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 992/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73495 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Regiane Rodrigues Peixoto, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 354622**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 26/05/2020 a 30/05/2020, com a finalidade de realizar campanha de vacinação contra Influenza na comarca de Araguaina, conforme SEI 20.0.000005285-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Romiza de Souza Milhomem, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, Matrícula 353533**, o valor de R\$ 830,41, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no

período de 26/05/2020 a 30/05/2020, com a finalidade de realizar campanha de vacinação contra Influenza na comarca de Araguaina, conforme SEI 20.0.000005285-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 993/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73173 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorvely Sobrinho Costa, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 353219**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, Palmas-TO, no período de 18/05/2020 a 19/05/2020, com a finalidade de realizar vistoria de obras de reforma nas comarcas de Pium e Porto Nacional, conforme SEI 19.0.000012621-0 e 19.0.000007416-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 994/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73279 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 20/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de fazer a manutenção na linha telefônica da Vara de Violência Doméstica, conforme SEI 20.0.000001252-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 995/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/73326 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraíso do Tocantins-TO, no período de 21/05/2020 a 21/05/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva em sistema elétrico do prédio do fórum de Paraíso, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000011235-9

INTERESSADO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO**Termo de Homologação Nº 29 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços para aquisição de materiais de lixeira para coleta seletiva.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, o Decreto 8.538/2015, o Decreto 10.024/2019, a Lei 10.520/2002, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto Judiciário 136/2014 e a Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93, como também considerando-se a manifestação da ASJUADMDG (evento 3152229), **HOMOLOGO** o Pregão 32/2020-SRP, nos termos da adjudicação realizada pelo Pregoeiro, às empresas: 1) ITACA EIRELI, em relação ao itens 1 e 3, no valor de R\$ 2.682,90 (dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos); 2) ATON LICITAÇÕES EM MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, em relação aos itens 4, 6 e 7, no valor de R\$ 80.320,00 (oitenta mil trezentos e vinte reais); 3) REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI, em relação aos itens 2 e 5, pelo valor de R\$ 10.488,00 (dez mil quatrocentos e oitenta e oito reais), totalizando o valor global de R\$ 93.490,00 (noventa e três mil quatrocentos e noventa reais), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3145790, 3145788, 3145784, 3145775 e 3145787), para que surtam os devidos efeitos legais.

Encaminhem-se o feito sucessivamente à:

1. **DIGER** para homologação no sistema COMPRASNET, extração de cópia e juntada aos autos;
 2. **SPADG** para publicação do presente Termo de Homologação;
 3. **DCC** para as medidas referentes à formalização do instrumento contratual; e
- Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2016****PROCESSO 16.0.00000880-3****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores – Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 108/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 04/08/2020 a 03/08/2021, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 26 de maio de 2020.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2019****PROCESSO 19.0.000005058-2****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Elevaenge Comércio e Assistência Técnica em Elevadores – Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/06/2020 a 06/06/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 26 de maio de 2020.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2019****PROCESSO 19.0.000005058-2**

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Elevadores – Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 51/2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07/06/2020 a 06/06/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.00000929-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 27/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda – EPP

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de tapetes de vinil, emborrachado e personalizado, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 57/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.00000929-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 27/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de tapetes de vinil, emborrachado e personalizado, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.00000929-7

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 27/2020

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Aptapetes Comércio de Decorações – EIRELI

OBJETO: Registro de preços, visando à aquisição futura de tapetes, com o objetivo de atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 222/2020, de 26 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **HENRYQUE CERQUEIRA VASCONCELOS**, matrícula nº 355925, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2020, **a partir de 25/05/2020 até 23/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/08 a 01/09/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 355/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73577;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354474, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/05/2020 a 06/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 9/2020, de 07 de Janeiro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 223/2020, de 27 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO ROBERTO MALHEIROS**, matrícula nº 353032, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 27/05 a 10/06/2020, **a partir de 27/05/2020 até 10/06/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 14 a 28/11/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

